

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 121 São Paulo sábado, 2 de julho de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.880, DE 1º DE JULHO DE 1994

Estabelece diretrizes para a admissão de servidores nos termos da Lei Complementar nº 733, de 23 de novembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto

Artigo 1º - A admissão de servidores para o desempenho temporário de atribuições correspondentes a cargos existentes em unidades da Secretaria da Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 733, de 23 de novembro de 1993, far-se-á observadas as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º - A admissão do servidor será efetuada nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1971, apenas para função-atividade de denominação correspondente a de cargo público da Tabela III do Subsistema de Cargos Públicos (SC-PB), sempre no padrão inicial da respectiva classe e desde que prevista no padrão de lotação da unidade.

§ 1º - Quando a função-atividade for originária de afastamento por licença para tratamento de saúde, far-se-á a admissão somente se o período de licenciamento for superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Tratando-se de função-atividade originária de vacância de cargo ou de função-atividade ou de criação de unidades novas ou de ampliação das já existentes, a admissão far-se-á pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º - Ocorrendo a vacância da função-atividade, antes de findos os 12 (doze) meses referido no parágrafo anterior, nova admissão poderá ser efetuada para o período restante, desde que este seja superior a 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste decreto.

Artigo 3º - Terá preferência a admissão o candidato remanescente aprovado em concurso público para cargo ou função-atividade de igual denominação, realizado pela unidade interessada, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único - Esgotada a lista de classificação da unidade em não existindo aprovados, poderão ser apro-

veitados candidatos remanescentes aprovados em concursos públicos realizados por outras unidades da Pasta.

Artigo 4º - A admissão será efetuada por meio de Portaria do Coordenador de Saúde, da qual deverão constar expressamente, além dos elementos constitutivos do ato:

I - motivo que originou a criação da função-atividade;

II - período de admissão;

III - nome e número do registro geral da cédula de identidade do titular do cargo ou do ocupante da função-atividade correspondente ou de seu ex-ocupante.

Artigo 5º - O servidor admitido para o desempenho temporário de atribuições correspondentes a cargos, de que trata a Lei Complementar nº 733, de 23 de novembro de 1993, não poderá ser afastado da unidade para a qual foi admitido para ter exercício em outra unidade da Pasta ou órgão da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, da União, de outros Estados e Municípios.

Artigo 6º - A admissão de candidato remanescente não prejudicará seu direito de nomeação em cargo de provimento efetivo ou de sua admissão para função-atividade de natureza permanente.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antônio Duran Galbardo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Carmino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 1º de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.889, DE 1º DE JULHO DE 1994

Estabelece os padrões de lotação das unidades da Secretaria da Saúde que respectiva e da providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 671, de 8 de abril de 1992,

Decreto

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na conformidade dos Anexos I a IX deste decreto, os padrões de lotação das unidades adiante relacionadas:

I - do Hospital Infantil "Cândido Fontoura", no Anexo I;

II - do Hospital Regional de Osasco, no Anexo II;

III - do Hospital Geral de Vila Penteado, no Anexo III;

IV - do Hospital Geral de Taipás, no Anexo IV;

V - do Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, no Anexo V;

VI - do Ambulatório de Especialidades e Pronto-Socorro de Mogi das Cruzes, no Anexo VI;

VII - do Hospital Regional de Assis, no Anexo VII;

VIII - do Hospital Estadual de Presidente Prudente, no Anexo VIII;

IX - do Hospital Interlagos, no Anexo IX.

Artigo 2º - Os padrões de lotação fixados no artigo anterior compreendem cargos e funções-atividades em nível de execução, que se encontram classificados nas unidades nele previstas, bem como as funções-atividades que por força de ampliação dessas unidades poderão vir a ser preenchidas, em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 23 de novembro de 1993.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público deverão editar resolução conjunta identificando e qualificando as funções-atividades originárias de ampliação das unidades.

Artigo 3º - A utilização dos institutos básicos de metabilidade funcional, previstos nos artigos 54 a 57 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, far-se-á de acordo com a observância dos padrões de lotação estabelecidos neste decreto.

Artigo 4º - A Secretaria da Saúde deverá adotar as providências necessárias para que a quantidade de cargos e funções-atividades classificados nas unidades previstas correspondam aos padrões de lotação fixados, de forma que sejam extintas as funções-atividades criadas em decorrência de ampliação das unidades.

Artigo 5º - As unidades referidas no artigo 1º deste decreto fica facultada a reposição automática de pessoal, obedecidos os limites estabelecidos em seus padrões de lotação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antônio Duran Galbardo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Carmino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 1º de julho de 1994.

ANEXO I

A que se refere o inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 38.889, de 1º de julho de 1994 - HOSPITAL INFANTIL "CÂNDIDO FONTOURA"

CLASSES DA L.C. 674/92	PADRÃO DE LOTAÇÃO
CARGOS/FUNÇÕES	TOTAL
Agente Técnico de Saúde	4
Assistente Social	6
Atendente	65
Auxiliar de Enfermagem	125
Auxiliar de Laboratório	22
Auxiliar de Radiologia	3
Auxiliar de Serviços de Saúde	4
Auxiliar Técnico de Saúde	10
Biologista	3
Enfermeiro	54
Farmacêutico	3
Fisioterapeuta	3
Fonoaudiólogo	3
Médico	141
Nutricionista	2
Psicólogo	4
Técnico de Laboratório	15
Técnico de Radiologia	18
Terapeuta Ocupacional	3
TOTAL	529

ANEXO II

A que se refere o inciso II do Artigo 1º do Decreto nº 38.889, de 1º de julho de 1994 - HOSPITAL REGIONAL DE OSASCO

CLASSES DA L.C. 674/92	PADRÃO DE LOTAÇÃO
CARGOS/FUNÇÕES	TOTAL
Agente Técnico de Saúde	6
Assistente Social	15
Atendente	214
Auxiliar de Enfermagem	422
Auxiliar de Laboratório	12
Auxiliar de Radiologia	9
Auxiliar de Serviços de Saúde	13
Auxiliar Técnico de Saúde	31
Biologista	15
Enfermeiro	112
Farmacêutico	5
Fisioterapeuta	4
Médico	476
Nutricionista	3
Psicólogo	6
Técnico de Laboratório	18
Técnico de Radiologia	30
Terapeuta Ocupacional	2
TOTAL	1.394

ANEXO III

A que se refere o inciso III do Artigo 1º do Decreto nº 38.889, DE 1º DE JULHO DE 1994 - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO

CLASSES DA L.C. 674/92	PADRÃO DE LOTAÇÃO
CARGOS/FUNÇÕES	TOTAL
Agente Saúde	9
Agente Técnico de Saúde	4
Assistente Social	6
Atendente	56
Atendente de Consultório Dentário	3
Auxiliar de Enfermagem	370
Auxiliar de Laboratório	9
Auxiliar de Radiologia	6
Auxiliar de Serviços de Saúde	7
Auxiliar Técnico de Saúde	16
Biologista	14
Contínuo Dentista	10
Enfermeiro	76
Farmacêutico	4
Fisioterapeuta	3
Médico	301
Nutricionista	3
Psicólogo	5
Técnico de Laboratório	30
Técnico de Radiologia	26
Terapeuta Ocupacional	2
TOTAL	959

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de julho - Segunda-feira

9h Cel. PM Antonio de Jesus Gandolfi, Chefe da Casa Militar.
11h Secretário da Cultura, Dr. Ricardo Ohtake.
14h Secretário do Meio Ambiente, Dr. Edis Milare.

Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Esportes e Turismo	34
Planejamento e Gestão	3		
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	34
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	35
		Transportes Metropolitanos	37
		Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	7	Saneamento e Obras	37
Administração Penitenciária	9	Universidade de São Paulo	37
Fazenda	10	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	13	Estadual de Campinas	38
Educação	14	Universidade Estadual Paulista	38
Saúde	20	Ministério Público	39
		Tribunal de Contas	41
Transportes	32	Estados	51
Administração e Modernização do Serviço Público	34	Concursos	56
Cultura	34	Assembleia Legislativa	81
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	34	Diário dos Municípios	98
		Ministérios e Órgãos Federais	104